



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 62/2005

EMENTA: Alteração do Regimento Interno do **Programa de Pós-Graduação em Geologia e Geofísica Marinha**, em nível de Mestrado e Doutorado, ligado ao Instituto de Geociências, integrante do CEG.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.041886/03-11,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 122/2000, deste Conselho, a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação, em nível de Mestrado e Doutorado, em Geologia e Geofísica Marinha, ligado ao Instituto de Geociência, integrante do Centro de Estudos Gerais.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Reuniões, 16 de março de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM GEOLOGIA E GEOFÍSICA MARINHA
NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Geologia e Geofísica Marinha, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação aprovado pela Resolução nº 121/2000 do Conselho de Ensino e Pesquisa, tem por finalidade formar pesquisadores, docentes para o magistério superior e profissionais especializados, através do estímulo às qualidades criadoras e da elevação do conhecimento nesse domínio das Geociências.

Art. 2º - O Departamento de Geologia, em cumprimento ao disposto no Estatuto e no Regimento da Universidade Federal Fluminense, ministrará Cursos de Pós-Graduação “*stricto sensu*” que habilitarão aos graus acadêmicos de Mestre em Ciências (“*Magister in Scientia, M.Sc.*”) e Doutor em Ciências (“*Doctor in Scientia, DSc.*”).

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 3º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo seu Colegiado para credenciamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O corpo docente dos cursos deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§ 2º - Dos docentes do programa de pós-graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente e produção intelectual contínua e relevante na área de atuação.

Art.4º - A organização científico-pedagógica e técnico-administrativa compreenderá um Colegiado, uma Coordenação, uma Sub-Coordenação e uma Secretaria.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO

Art. 5º - O Colegiado será constituído por todos os docentes credenciados e em efetivo exercício de suas atividades no âmbito do Programa e pela representação do corpo discente, na proporção 1/5 do corpo docente.

Art. 6º - A representação do Corpo Discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Curso, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

Art. 7º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou metade de seus membros.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador do Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 8º - Caberá ao Colegiado:

- a. aprovar o planejamento semestral dos Cursos e supervisionar sua execução;
- b. homologar o relatório semestral dos Cursos;
- c. aprovar a admissão ou o afastamento de docentes permanentes ou visitantes;
- d. indicar professores à Comissão de Assessoramento da PROPP para credenciamento como integrantes do Corpo Docente do Programa;
- e. designar os professores para integrar as comissões de seleção de candidatos e examinadoras de trabalho final e para orientar a matrícula e inscrição em disciplinas;
- f. homologar a indicação de professores orientadores;

g. homologar o projeto de trabalho final, subscrito por seu autor e encaminhado pelo professor orientador;

h. apreciar os pareceres dos professores-orientadores de trabalhos finais;

i. decidir sobre a realização da defesa de trabalho final, com base no parecer do professor orientador, ou outro critério estabelecido pelo próprio Colegiado;

j. homologar os pareceres das comissões examinadoras;

k. deliberar sobre situações excepcionais tais como:

- autorização a um professor orientar mais do que 5 (cinco) alunos;

- aprovação de orientadores e co-orientadores estranhos ao corpo docente;

- covalidação de créditos em disciplinas obtidos em outras instituições, observado o disposto no **artigo 24º** deste Regimento;

- autorizar o professor orientador a interromper o trabalho de orientação mediante solicitação justificada, dirigida à Coordenação;

- autorizar o aluno a interromper o trabalho de orientação mediante solicitação justificada, dirigida à Coordenação;

- deliberar sobre o desligamento de alunos que não apresentam rendimento escolar compatível, conforme estabelecido no **Título III Capítulo 5** deste regimento;

- deliberar sobre o descredenciamento de professores integrantes do corpo docente do Curso, em função de seu baixo desempenho acadêmico, observados os critérios a serem estipulados em resolução específica.

l. criar comissões ou grupos de trabalho eventuais ou permanentes para assessoramento relacionado a assuntos específicos;

m. julgar, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador;

n. decidir sobre quaisquer propostas de alteração curricular e no Regimento Interno;

o. aprovar a distribuição de bolsas de estudo, proposta pela Comissão de Bolsas. A Comissão de Bolsas é constituída por dois professores e um aluno;

p. aprovar os pedidos de auxílio propostos pelo Coordenador às entidades patrocinadoras de programas de pós-graduação;

q. aprovar a utilização dos recursos destinados ao curso pelas agências de fomento.

CAPÍTULO III

DA COORDENACÃO

Art. 9º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente da UFF e eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF

Art. 10º - Caberá ao Coordenador:

- a.** convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b.** coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Programas;
- c.** elaborar o planejamento dos Cursos, submetendo-o ao Colegiado;
- d.** elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- e.** propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- f.** indicar comissões encarregadas da seleção de candidatos, para orientar a matrícula e a inscrição em disciplinas e examinadoras de final de trabalho;
- g.** submeter ao Colegiado a indicação de professores orientadores e, se houver, de professores co-orientadores.
- h.** apreciar os relatórios dos bolsistas encaminhados pelos professores orientadores;
- i.** submeter ao Colegiado, devidamente informado, requerimento de aluno, solicitando mudança de orientador;
- j.** encaminhar ao Colegiado, devidamente informado, solicitação de professor orientador para interromper ou cancelar atividades de orientação de aluno;
- k.** encaminhar o trabalho final do aluno e o parecer do professor orientador ao Colegiado para competente pronunciamento;
- l.** indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;

- m. delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- n. decidir ad referendum assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 11º - O Coordenador será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Subcoordenador que o sucederá definitivamente se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato, conforme Art. 28 da Resolução 121/2000 do CEP - UFF

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO

EM DISCIPLINAS

Art. 12º - A seleção de candidatos para o Programa será precedida pela publicação em Edital contendo no mínimo informações sobre número de vagas, qualificações específicas do candidato e cronograma e critérios do processo seletivo, de acordo com o que dispõe o Artigo 12 da Resolução 121/00 do CEP.

Art. 13º - O candidato à seleção deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a. ser graduado em curso de nível superior, na área de Geociências, ou áreas afins;
- b. demonstrar aptidão para estudos avançados e para pesquisa científica;
- c. demonstrar conhecimento que habilite à leitura do texto técnico-científico em língua inglesa;
- d. ter disponibilidade horária para o cumprimento das tarefas do curso;
- e. comprometer-se a cumprir o presente regimento.

Art. 14º - O processo de seleção tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos, em termos de formação profissional, de desenvolvimento de espírito crítico e de hábitos de trabalho sistemático e criativo.

Art. 15º - O processo de seleção será definido anualmente pelo Colegiado do Programa a partir de proposta do Coordenador ou da Comissão de Seleção e compreenderá:

- a. avaliação do “*Curriculum Vitae*”;
- b. entrevista;
- c. exame de proficiência em língua inglesa;
- d. outras formas de avaliação a critério do Colegiado.

Art. 16º - O número de vagas, será definido anualmente pelo Colegiado do Programa em função dos seguintes parâmetros:

- a. número total de alunos do Programa em cada semestre letivo;
- b. número de orientadores disponíveis;
- c. possibilidade de oferta de disciplinas de acordo com o número de docentes disponíveis em cada semestre;

Art. 17º - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitados o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo Colegiado.

§ 1º - O candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa a documentação exigida pelo Departamento de Administração Escolar, no prazo fixado no Calendário Escolar, a fim de requerer matrícula e inscrição em disciplinas.

§ 2º - A inscrição em disciplinas, bem como a desistência, serão sujeitas às exigências estabelecidas pelo Departamento de Administração Escolar, nos prazos fixados no Calendário Escolar.

§ 3º - A desistência de disciplinas, assim como o trancamento de matrícula deve ser requerida ao Coordenador do Programa, acompanhada de parecer fundamentado do aluno, com anuência de seu orientador.

Art. 18º - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo.

Parágrafo único - O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em trancamento automático naquele período.

Art. 19º - O aluno terá sua matrícula cancelada:

I – quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;

II – quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplina ou atividade acadêmicas;
e

III – quando não proceder pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica

CAPÍTULO II

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 20º - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso, a designação de um professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

§ **1º** - Poderá haver um co-orientador do trabalho final, devendo o mesmo ser igualmente homologado pelo Colegiado do Curso

§ **2º** - Professores aposentados desta Universidade poderão orientar trabalhos finais, desde que, quando ativos, houvessem sido credenciados para lecionar nos cursos de mestrado e/ou doutorado, devendo, nesta situação, haver autorização especial do Colegiado do Curso.

§ **3º** - O aluno poderá solicitar mudança de orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ **4º** - O orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 21º - Cada professor não poderá orientar mais do que cinco alunos simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, poderá ser ultrapassado o limite a que se refere este artigo, mediante decisão do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III

DA DURACÃO

Art. 22º - O curso de Mestrado terá duração mínima de 2 (dois) semestres e máxima de 4 (quatro), obrigando-se ao aluno perfazer um mínimo de 720 (setecentas e vinte) horas-aulas de atividades acadêmicas, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito. O Curso em nível de Doutorado terá duração mínima de 4 (quatro) semestres e máxima de 8 (oito), obrigando-se o aluno perfazer um mínimo de 1440 (um mil quatrocentas e quarenta) horas-aulas de atividades acadêmicas, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito, conforme **Artigo 18** deste Regimento.

Parágrafo único – Em casos excepcionais o limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação..

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 23º - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento, será expressa em unidade de créditos.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, equivalentes a 30 (trinta) horas de aulas práticas ou a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalhos supervisionados, de laboratório e/ou de campo.

§ 2º - Para a obtenção de grau de Mestre, o aluno deverá cumprir um mínimo de 50 (cinquenta) créditos em atividades programadas, ou seja: aulas teóricas, práticas, seminários e trabalhos supervisionados, equivalendo a elaboração da dissertação a 20 (vinte) créditos.

§ 3º - Para a obtenção de grau de Doutor, o aluno deverá cumprir um mínimo de 85 (oitenta e cinco) créditos em atividades programadas, ou seja: aulas teóricas, práticas, seminários e trabalhos supervisionados, equivalendo a elaboração da tese a 40 (quarenta) créditos.

Art. 24º - Os créditos, obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação afins, só serão aceitos, a critério do Colegiado, até o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos em disciplinas, desde que tais cursos sejam credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos..

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também ao aluno que interromper o Curso e a ele retornar, através de nova seleção.

Art. 25º - O aluno matriculado no curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

a. solicitação de seu Orientador, devidamente justificada, e uma avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por dois professores indicados pelo Colegiado de Curso;

b. aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Curso;

c. aprovação do seu projeto de tese.

Art. 26º - O aluno deverá integralizar o currículo do curso dentro dos prazos estabelecidos para a duração máxima do doutorado, excluído o período de trancamento ao qual tem direito, automático ou solicitado, e a apresentação e defesa do trabalho final.

§ 1º - Para o aluno que estiver cursando o Mestrado e ingressar diretamente no curso de Doutorado, o tempo despendido no curso de Mestrado será contabilizado para efeito de integralização curricular do curso de Doutorado.

§ 2º - O não cumprimento deste artigo incorre no que prevê o **Artigo 19** deste Regimento com fins de cancelamento de matrícula.

CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA E DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 27º - A frequência é obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade programada.

Art. 28º - A apuração do rendimento escolar nos Cursos levará necessariamente em conta:

a. a qualidade dos trabalhos escritos, segundo os critérios acadêmicos estabelecidos pelas diferentes disciplinas;

b. a participação em seminários e trabalhos de equipe programados;

c. o trabalho de pesquisa produzido;

d. a frequência e o grau de participação no Curso.

e. no caso do curso de Doutorado, a comprovação de conhecimento de uma segunda língua estrangeira.

Art. 29º - O rendimento escolar será expresso por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - O rendimento escolar será apurado por disciplina ou atividade acadêmica programada.

§ 2º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiveram nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

TÍTULO IV

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

CAPÍTULO I

DOS TRABALHOS FINAIS

Art. 30º - Fica definido como trabalho final, para obtenção do grau de Mestre, a aprovação pela Banca Examinadora de dissertação ou um artigo científico com qualidade para ser aceito como publicação em revista científica de ampla circulação e com corpo editorial; para obtenção do grau de Doutor, a aprovação de tese ou três artigos científicos com qualidade para ser aceito como publicação em revista científica de ampla circulação e com corpo editorial. O aluno, para ser aprovado, deve demonstrar domínio atualizado do tema escolhido.

Parágrafo único – o aluno do curso de Doutorado estará habilitado para o trabalho final somente após a aprovação no Exame de Qualificação, que deverá ser realizado até o final do 3o. semestre letivo.

Art. 31º - Para elaboração do trabalho final, o aluno contará com um professor orientador, cuja designação será homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O orientador poderá indicar ao Colegiado o nome de especialista para co-orientar parte específica do trabalho, mediante justificativa e apresentação de currículo.

§ 2º - O aluno poderá, em requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do Programa, solicitar mudança de orientador.

§ 3º - Ao professor orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 32º - O projeto relativo ao trabalho final, uma vez aprovado no 1º Seminário de Mestrado ou Doutorado, será encaminhado pelo orientador, com o respectivo parecer, à apreciação do Colegiado.

§ 1º - Os Seminários deverão ser semestrais, até a conclusão do trabalho final, para o Curso de Mestrado após o ingresso do aluno no curso e, para o curso de Doutorado, após o exame de Qualificação (**Art. 30 - parágrafo único**). Os Seminários deverão ser apresentados oralmente e serão abertos ao público.

§ 2º - Do projeto relativo ao trabalho final deverão constar:

- a. enunciado, justificativa e delimitação do tema;
- b. objetivos;
- c. quadro teórico e enunciado das hipóteses;
- d. indicação dos métodos e técnicas a serem utilizadas;
- e. cronograma de execução;
- f. bibliografia

§ 3º - Os seminários valerão 1 crédito cada, não ultrapassando o valor máximo total de 3 (tres) créditos obtidos em todos os seminários somados, para o Curso de Mestrado e máximo de 6 (seis) créditos para o Curso de Doutorado.

§ 4º - O prazo mínimo de encaminhamento do material a ser apresentado aos membros da Comissão de Seminário deverá ser de 15 dias.

§ 5º - O orientador deverá encaminhar documento à Secretaria do Programa, indicando a Comissão de Seminário e a data de sua realização, com uma antecedência mínima de 7 dias.

CAPÍTULO II

DA DEFESA DO TRABALHO FINAL

Art. 33º - No trabalho final, (conforme **artigo 30**) o aluno deverá demonstrar:

- a . domínio do tema;

b. capacidade de sistematização e de análise crítica;

c. capacidade para produzir conhecimentos;

d. atualização teórica, metodológica e bibliográfica no campo específico em que se situe o tema do trabalho final.

Art. 34º - Concluída a redação preliminar do trabalho final, e, tendo sido aprovada pelo orientador, será escolhido, opcionalmente, em comum acordo entre o orientador e o aluno, um leitor crítico, que fará a leitura da mesma antes do encaminhamento formal para a defesa.

Art. 35º - Após aprovação do orientador, o mesmo deverá apresentar uma declaração no sentido de que o trabalho final apresenta o nível acadêmico exigido, estando em condições de ser julgada por uma comissão examinadora, indicando os membros desta Comissão para serem homologados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - O prazo estipulado para a leitura pela Comissão Examinadora deverá ser de 30 dias para dissertações de Mestrado e de 45 dias para o Doutorado.

Art. 36º - O aluno deverá requerer, ao Coordenador, fixação da data para a defesa oral do seu trabalho final, anexando o número necessário de exemplares deste.

Art. 37º - O trabalho final (conforme **Artigo 30**) será julgado, em sessão pública, por Comissão Examinadora que concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do referido trabalho.

§ 1º - Os trabalhos finais serão julgados por comissão constituída por no mínimo 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) membros para o Doutorado, sendo, respectivamente, no mínimo 01 (um) e 02 (dois) membros de outra instituição de ensino superior.

§ 2º - A banca examinadora de trabalho final do curso de Doutorado deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 3º - O Orientador presidirá a Comissão Examinadora de defesa de trabalho final. Caso o professor orientador seja de fora do corpo docente, o coordenador do Programa assumirá a presidência da Comissão.

§

4º - A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 38º - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, mediante exposição de motivos justificada ao Colegiado do Programa, autorização para a reelaboração do trabalho e sua reapresentação, observados os limites de prazo estabelecidos no presente Regimento.

Art. 39º - Somente serão submetidos a julgamento os trabalhos finais dos alunos que tiverem obtido o número de créditos previsto no presente Regimento. Para o Doutorado também será exigida a aprovação no Exame de Qualificação (**Art. 30 - parágrafo único**).

Art. 40º - Ao aluno do curso que satisfizer as exigências do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense e deste Regimento, será conferido o grau de Mestre em Geologia e Geofísica Marinha ou Doutor em Geologia e Geofísica Marinha.

Art. 41º - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma no respectivo Centro Universitário, que protocolará o pedido e o encaminhará à coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.